

MEDIDA PROVISÓRIA N° 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos Dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para escolha do cargo de reitor, a ser homologado pelo Presidente da República, por meio do Ministro da Educação.

.....
Art. 6º O candidato com maior percentual de votação será nomeado reitor pelo Presidente da República, por meio do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

§ 2º A competência prevista no **caput** é indelegável.

Art. 7º

.....” (NR)

CD/20236.78515-53

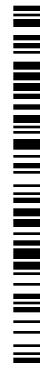
JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo preservar a determinação do art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades Federais. O respeito à escolha da comunidade acadêmica é condição sine qua non para a manutenção da autonomia universitária, instituto indispensável para o desenvolvimento científico e tecnológico livre e independente de qualquer forma de dirigismo estatal.

Tenho certeza de que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 6 de fevereiro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET



CD/20206.78515-53